



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

1 OBJETO

O objeto deste certame compreende o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISETAS DESTINADAS A ATENDER ÀS AÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

2 SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado para acompanhar o certame e fiscalização do(s) contrato (s) o Sr. Warley Freitas de Araujo, Coordenador lotado na DICO/SEMED e o Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques, Assistente Administrativo lotado na DICO/SEMED, representando a Administração Pública Municipal.

3 REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração;

4 JUSTIFICATIVA

O registro de preços dos itens listados deste Termo visa garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O eventual fornecimento de camisetas é imprescindível, uma vez que seu objetivo é padronizar e facilitar a identificação dos servidores integrantes nas diversas ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao longo do ano, especialmente aos alusivos à Semana da Pátria.

Justificamos a solicitação do certame na forma Presencial, uma vez que o(s) contrato(s) gerados será (ão) pago(s) com Recursos Próprios, pois, os recursos a serem empregados para custear as despesas da contratação serão exclusivamente do Erário Municipal, não se aplicando, neste caso, a subordinação aos Decretos nº 5.450/2005 e 5.504/2005. Somado a isto, ressalta-se que o pregão, na forma presencial, não restringe a participação, possibilita a celeridade; esclarecimentos imediatos no decorrer da sessão; facilidade da negociação; análise imediata das propostas e documentos de habilitação.

Colocamos como maior justificativa o conteúdo do Decreto Municipal Nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, que altera o inciso III, §1º, do art. 14 do Decreto Nº 05 de 10 de janeiro de 2017, no seu inciso III - Adotar como regra o procedimento de pregão como modalidade para as contratações do Município, à exceção das hipóteses legais incompatíveis(...).

Na alínea "a" do mesmo inciso do referido decreto municipal está previsto a utilização da modalidade pregão eletrônico, porém, para contratações com utilização de recursos federais.

a) Será adotado o pregão eletrônico para as contratações a serem custeadas com Recurso Federal, nos termos da Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 347 de 23 de setembro de 2013;"

Agropolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Esta secretaria entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

5 METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Nº 3.555/2000, Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pelo Decreto Nº 6.204/2007 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

6 DA ESTIMATIVA

A despesa com os objetos está estimada em R\$ 382.016,00 (trezentos e oitenta e dois mil e dezesseis reais) para todo o objeto.

7 ADJUDICAÇÃO

Será realizada por ITEM/LOTE.

8 FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As camisetas deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação do setor demandante ao(s) eventual(ais) contratado(s), na Secretaria Municipal de Educação; Endereço: Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA, Amapá, CEP: 68.502-100, Marabá/PA, em horário comercial, de segunda a sexta feira.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra, de no mínimo 20% (vinte por cento) de cada item contratado.

A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens avariados ou com defeitos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação das camisas, a devolução (frete) será por conta da contratada.

O Contratante se reserva o direito de não receber as camisas que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia das camisas fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A eventual reprovação das camisas, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

9 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão pagas com recursos do Erário Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o § 2º do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 044/2018.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10 PAGAMENTO

O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

11 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS

O DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 que regulamenta o tratamento favorecido às MEI's e EPP estabeleceu o critério para as cotas reservadas:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

Importante salientar que esta Administração pretende adquirir camisetas, que no seu contexto geral são de mesma natureza, e caso o certame viesse a ter empresas distintas vencedoras com marcas, tecidos e acabamentos diferentes, poderia gerar prejuízos incalculáveis para execução do objeto em questão. Sendo assim, é seguro afirmar que o aglutinamento dos itens em lote único poderá gerar uma maior economia de escala e certamente será traduzida em menores preços nas propostas ofertadas pelos licitantes.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O tribunal de contas se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Diante o exposto não será possível a aplicação da divisão por cotas, porque o objeto será licitado em lotes, devido as eventual(ais) vencedora(s) dos lotes ter(em) que fornecer a totalidade das camisetas e sua divisão poderia ensejar prejuízos à contratação.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12 JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DO LOTE

A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

Os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

Objetivando também o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator.

A administração, nesta linha de raciocínio formou o grupo da presente licitação para que tenhamos adjudicados todos os itens em preços competitivos.

A adjudicação por grupo, em licitação revela-se necessária quando se atenta para o evidente fato de que um item de significativa importância depende de outro sem tanta significação tornando o segundo item sem interesse no montante, ou mesmo por que se contrataria duas ou mais empresas para execução de dois ou mais itens de mesma natureza e similaridade. Como exemplo podemos citar a compra de um parafuso do fornecedor "A" e a porca do fornecedor "B", acumulando dificuldade para a completa execução do objeto.

A divisão do objeto da licitação em grupos evitará possíveis óbices para a realização de pregão por itens, temos exemplos concretos de certames já realizados justificando a escolha adotada, tendo em vista o risco de contratar itens cuja proposta vencedora não represente o menor valor ofertado no certame.

No que tange à divisão do objeto da licitação em grupos, objeto da alínea "a" do item 2 da oitava (peça 17), a administração trouxe à baila trechos do Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara, alegando que o citado aresto afirmava a inexistência de "ilegalidade na realização de licitação com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si".

Ademais, destacou que a natureza dos produtos similaridade e o custo administrativo autorizariam a divisão do certame em grupos.

A regra é o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis. A formação de grupos deve ser exceção. Não é demais colacionar o excerto do voto condutor do Acórdão 2.977/2012-TCU-Plenário.

A jurisprudência consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)"

A orientação constante da referida súmula se fundamenta no disposto no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

O que fica contratado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Repisando, na licitação por grupos/lotas, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/ lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

13 DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação visa o registro de preços para aquisições parceladas, nos termos do artigo 3º, II, do Decreto Municipal n.º 44/2018.

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Apesar das quantidades estimadas no Termo de Referência (Anexo I), e definidas no Objeto (Anexo II), os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.

Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. Os valores ofertados nas propostas permanecerão registrados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

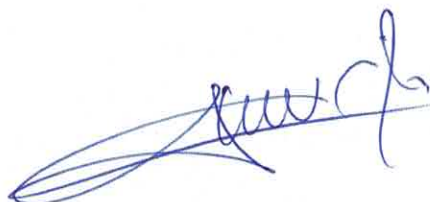
14 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.


Rosivaldo R. Marques
Coordenador II - DICOF
Portaria 080/2017-GP





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II - DESCRIÇÃO - OBJETO

OFÍCIO Nº 516/2019-GS/SEMED

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISETAS DESTINADAS A ATENDER ÀS AÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

CAMISETA GOLA REDONDA - MASCULINA

ITEM	UNID.	QUANT.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO
01	UND	200	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola redonda; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: masculino.
02	UND	1.000	M	
03	UND	300	G	
04	UND	200	GG	

CAMISETA GOLA REDONDA - FEMININA

ITEM	UNID.	QUANT.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO
05	UND	300	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola redonda; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: feminino.
06	UND	1.000	M	
07	UND	400	G	
08	UND	200	GG	

CAMISETA GOLA POLO - MASCULINA

ITEM	UNID.	QUANT.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO
09	UND	200	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola polo; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: masculino.
10	UND	500	M	
11	UND	200	G	
12	UND	200	GG	

CAMISETA GOLA POLO - FEMININA

ITEM	UNID.	QUANT.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO
13	UND	200	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola polo; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: feminino.
14	UND	500	M	
15	UND	200	G	
16	UND	200	GG	

CAMISETA GOLA EM 'V' - MASCULINA

ITEM	UNID.	QUANT.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO
17	UND	200	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola V; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: masculino.
18	UND	500	M	
19	UND	200	G	
20	UND	200	GG	



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAMISETA GOLA EM 'V' - MASCULINA

ITEM	UNID.	QUANT.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO
21	UND	300	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola V; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: feminino.
22	UND	800	M	
23	UND	300	G	
24	UND	200	GG	